



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**1.633/2014**

**SÚMULA:** “Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação do ano de 2.013 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), referente a inflação do ano de 2013 medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARTIGO 2º- O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal 1.551/2012 e reflete unicamente a inflação do período, não configurando aumento.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Março de 2014, revogando-se as disposições contrárias.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 25 de março de 2014.*

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
***Prefeito Municipal***